

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00076- / -2009

Nos termos do art.º 33º do decreto-lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

I-SETE – INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLÓGICAS, LDA

Com o NIF 507 513 908, para a instalação localizada no Largo Dr. Bernardino António Gomes, 177-G, S. Vicente de Fora, 1100-209 LISBOA, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

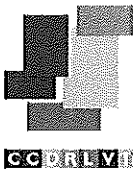
O presente alvará é válido até 18 de Agosto de 2014.

Lisboa, 18 de Agosto de 2009

A Vice Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa I-SETE – INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLÓGICAS, LDA, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Recolha, triagem e armazenagem de tinteiros e toners de impressoras até perfazer quantidade que justifique o envio para a sede da empresa, em Trofa que possui o Alvará nº 56/2006, que por sua vez procede à valorização/eliminação destes resíduos.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 18 Resíduos de conner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

A capacidade de armazenagem prevista é de 300 kg

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18

Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2009

de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.



Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2009

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Sr. Joaquim Guerra

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A actividade de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, desenvolve-se num armazém com 48, 3 m² de área útil situado no Largo Bernardino António Gomes, nº 177-G,S. Vicente de Fora, 1100-209 Lisboa.

A instalação possui abastecimento de água da rede pública e a descarga de águas residuais domésticas está ligada ao colector municipal.

Esta actividade não carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos.